



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 126 /09 – CCJ
AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO Nº 01**

Institui, no Município de Porto Alegre, a Feira do Peixe da Ilha da Pintada, a ser realizada anualmente, na Semana Santa, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Alegre.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e o Substitutivo nº 01, ambos de autoria do Vereador Waldir Canal.

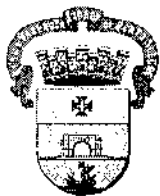
A matéria foi, preliminarmente, submetida ao exame da douta Procuradoria da Casa que exarou Parecer Prévio, fl. 5, cujo teor transcrevo, *in verbis*:

“Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local e estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local (arts. 9º, inciso II e III).

A matéria objeto da proposição, infere-se dos preceitos indicados, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.”

O órgão técnico da Casa voltou a ser ouvido em face do ingresso do Substitutivo nº 01, no qual é alterado substancialmente o objetivo da Proposta originária, o que mereceu nova manifestação da Procuradoria, a qual ratificou o Parecer Prévio e enfatizou, objetivamente: “Não há impedimento jurídico à tramitação da matéria”. (Grifo nosso)



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1771/09
PLL Nº 069/09
Fl. 02

PARECER Nº 126/09 – CCJ AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO Nº 01

Com estas manifestações preliminares, examino o Processo e concluo com facilidade por sua legalidade, já que preenche integralmente os requisitos formais exigíveis à espécie e aborda matéria de competência desta Casa Legislativa.

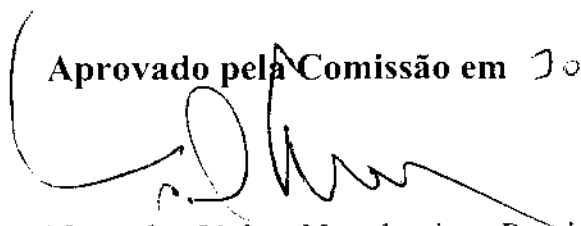
Por oportuno, esclareço que não examinei o mérito da Proposição, fato este que deverá ser objeto das demais Comissões Técnicas para as quais será, em prosseguimento, distribuída para a devida análise.

Assim sendo, e no limite da competência desta Comissão de Constituição e Justiça, opino pela tramitação, alicerçado nos pareceres técnicos e em nossa opinião que coincide com aqueles quanto a **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e do Substitutivo nº 01.

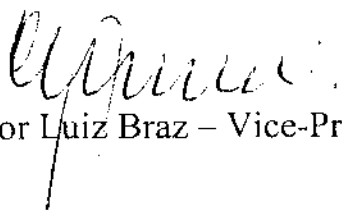
Sala Ruy Cirne Lima, 25 de junho de 2009.


Vereador Reginaldo Pujol,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 20.6.09


Vereador Valtér Nagelstein – Presidente

Vereadora Maria Celeste


Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente

Vereador Mauro Zacher

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Nilo Santos
EM LICENÇA

LS/LAB


VEREADOR CIRILO FAE